## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-17ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES	
Dir. Secret.	: CARLENE LIMA RANIERI	

## EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

## **AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25913-96.2003.4.01.3400

2003.34.00.025928-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PLANTEL AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA
ADVOGADO	:	DF00026065 - RUBENS WILSON GIACOMINI
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
		AGRARIA INCRA

## O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista a disponibilização de valor informada pela Coordenadoria de Execução Judicial do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região - Corej (fl. 265), referente à quitação do precatório 2007.01.98.063002-3 expedido nestes autos, tenho por satisfeita a obrigação da devedora, julgando extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/2015. Lado outro, considerando que a respectiva quantia ainda não foi levantada, assim como a petição apresentada pela parte exequente (fl. 268), defiro a imediata expedição de alvará de levantamento em favor de Plantel Agrimensura e Agronomia Ltda., CNPJ 01.419.092/0001-01, conforme requerido, intimando-se em seguida o seu patrono para, em 15 (quinze) dias, proceder à retirada do aludido documento.